

ACÓRDÃO Nº 1593/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 034.825/2017-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Lílio Estrela de Sá, ex-Secretário Municipal de Saúde (054.629.083-34); Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues, ex-Coordenador do Fundo Municipal de Saúde (093.040.453-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira (12705/OAB-MA) e Ana Carolina Alves Guimarães (17959/OAB-MA), representando Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Lílio Estrela de Sá, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA (gestão: 1/1/2005 a 30/8/2011) e do Sr. Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues, na condição de coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA (gestão: 3/1/2005 a 31/7/2010), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município e ao seu Fundo Municipal de Saúde para ações de média e alta complexidade (MAC) nos exercícios de 2008 e 2009 nos exercícios de 2008 e 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Lílio Estrela de Sá e Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. Débitos solidários dos Srs. Lílio Estrela de Sá e Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues:

Data da ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
14/02/2008	26 660,00
18/02/2008	8 115,00
22/02/2008	19 000,00
29/02/2008	5 000,00
07/03/2008	40 000,00
07/03/2008	14 374,00
07/03/2008	31 533,07
07/03/2008	35 000,00
18/03/2008	5 518,00
01/04/2008	1 250,00
06/06/2008	56 000,00
06/06/2008	7 627,00

Data da ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
11/06/2008	2 759,00
07/07/2008	70 882,40
07/07/2008	38 000,00
07/07/2008	49 782,00
07/07/2008	29 052,10
07/07/2008	39 962,30
19/09/2008	9 000,00
10/10/2008	120,00
09/03/2009	70 000,00
13/04/2009	35 592,00
23/04/2009	20 000,00
15/05/2009	11 000,00
26/05/2009	6 581,39
04/06/2009	5 991,00
10/06/2009	10 500,00
10/07/2009	8 000,00
14/10/2009	1 482,60
18/12/2009	4 950,00

9.1.2. Débitos individuais do Sr. Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues:

Data da ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
14/01/2008	31 250,00
27/03/2008	5 440,00
02/04/2008	16 141,00
06/05/2008	35 000,00
11/06/2008	1 130,00
13/06/2008	4 802,00
20/06/2008	5 312,50
07/08/2008	4 813,76
23/09/2008	23 804,40
12/12/2008	46 000,00
06/01/2009	12 000,00
06/01/2009	9 020,00
23/01/2009	4 000,00
26/01/2009	1 462,31
15/05/2009	1 348,00
15/05/2009	7 000,00
18/05/2009	600,00
21/05/2009	45 548,62
10/06/2009	5 560,00

9.1.3. Débitos individuais do Sr. Lílio Estrela de Sá:

Data da ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
14/04/2008	15 024,25
11/12/2009	2 760,00

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 7/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-07/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral